ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
(Processo Administrativo n° 263/2026)

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, Tubarão/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 263/2026, o Processo Licitatório nº 033/2026 e o Pregão Eletrônico nº 36/2026, celebram o presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.450/2023 e suas alterações, pelo Edital e seus anexos e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a realização de espetáculo pirotécnico de baixo ruído, com duração aproximada de 8 (oito) a 10 (dez) minutos, destinado às comemorações do Réveillon 2026/2027 do Município de Tubarão/SC, compreendendo o fornecimento dos artefatos pirotécnicos, equipamentos e materiais necessários, transporte, armazenamento, montagem, instalação, disponibilização de equipe técnica especializada, sistema de acionamento remoto, execução do espetáculo, desmontagem e limpeza da área utilizada. O espetáculo ocorrerá na Avenida Presidente Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as pontes Dilney Chaves Cabral e Heriberto Hülse, ficando sua localização e disposição sujeitas a ajustes determinados pelos órgãos de segurança, conforme as condições do Termo de Referência e da proposta aceita, adjudicada em lote único.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Qtdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e execução de show pirotécnico torta de 300 tubos de 20 mm	14591	02		
2	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 120 tubos de 20 mm	14591	02		
3	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 120 tubos de 20 mm	14591	02		
4	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 110 tubos de 1,8”	14591	02		
5	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico conjunto de 36 tubos de 1,5”	14591	08		
6	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico conjunto de 36 tubos de 1,5”	14591	08		
7	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 213 tubos de calibres variados	14591	02		
8	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 48 tubos de 37 mm	14591	02		
9	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 48 tubos de 37 mm	14591	02		
10	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico torta de 90 tubos de 37 mm	14591	02		
11	Fornecimento e execução de efeito pirotécnico kit de 25 tubos de 2,5”	14591	10		
12	Cascata Pirotécnica sobre Ponte Extensão de 100 metros	Unidade	01		
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato possui escopo predefinido e terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, abrangendo preparação, apresentação e conferência dos documentos, montagem, execução do espetáculo, desmontagem e limpeza, conforme o Termo de Referência.

2.2. A execução do espetáculo deverá observar a data e os horários da programação oficial do Réveillon 2026/2027, não podendo ser alterados unilateralmente pela CONTRATADA.

2.3. Quando o objeto não for concluído no período contratado, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com prorrogação automática da vigência e formalização por apostilamento, mediante decisão motivada da comissão de gestão, nos termos do art. 348 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 349 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, inclusive constituição em mora, aplicação das sanções cabíveis e avaliação de eventual extinção contratual.

2.5. A prorrogação da vigência não autoriza a realização do espetáculo em data diversa sem decisão expressa da Administração, fundamentada na manutenção do interesse público e na viabilidade técnica e jurídica, nem afasta as consequências de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto, o acompanhamento contratual e as condições de conclusão e recebimento observarão o Termo de Referência e este contrato, compreendendo todas as atividades necessárias à realização integral do espetáculo, inclusive desmontagem, limpeza e destinação adequada dos resíduos.

3.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1. A fiscalização será exercida pelo agente ou pelos agentes formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o atendimento às especificações, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados, nos limites de suas atribuições.

3.2.2. A gestão será exercida pela comissão formalmente designada, responsável pela coordenação e supervisão das atividades de fiscalização e pela instrução das providências relativas a pagamentos, alterações, equilíbrio econômico-financeiro, sanções e extinção contratual.

3.2.3. A atuação da fiscalização e da gestão não substitui as atribuições dos profissionais técnicos da CONTRATADA e dos órgãos responsáveis pelas autorizações e pela segurança do evento.

3.3 **DA MATRIZ DE RISCOS**

3.3.1. A execução contratual observará o Mapa de Riscos que instrui a contratação, especialmente as medidas preventivas e de contingência relativas aos riscos descritos nesta cláusula. O acompanhamento será realizado pela fiscalização, pela gestão contratual, pela CONTRATADA e pelos profissionais técnicos responsáveis, cada qual no âmbito de suas atribuições.

3.3.2. Condições climáticas adversas — Risco 01

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá acompanhar as condições meteorológicas antes e durante a montagem e a execução, manter planejamento operacional para situações adversas e observar os limites de segurança estabelecidos pelo responsável técnico e pelos órgãos competentes.

3.3.2.2. Quando chuva intensa, ventos fortes, descargas atmosféricas ou outras condições oferecerem risco, a montagem ou execução deverá ser imediatamente suspensa, com adoção das medidas de proteção e comunicação à fiscalização.

3.3.2.3. A ocorrência será registrada, cabendo à Administração avaliar eventual reagendamento, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, somente quando houver viabilidade técnica e jurídica e estiverem presentes os requisitos legais. A ocorrência climática não gera, por si só, direito automático a indenização ou revisão dos preços.

3.3.3. Falha de equipamentos ou dos sistemas de acionamento — Risco 02

3.3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos adequados e em perfeito funcionamento, realizar testes e inspeções prévias e manter equipamentos ou componentes de

reserva quando tecnicamente recomendável.

3.3.3.2. Identificada falha, deverá substituir o equipamento ou componente, utilizar sistema de reserva quando disponível e interromper a operação sempre que houver risco à segurança.

3.3.3.3. As falhas serão registradas pela fiscalização, com adoção das medidas corretivas e apuração das consequências contratuais quando decorrerem de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4. Acidentes durante montagem, execução ou desmontagem — Risco 03

3.3.4.1. A CONTRATADA deverá empregar profissionais habilitados, manter o Blaster Pirotécnico responsável e a equipe exigida, apresentar a documentação obrigatória, fornecer equipamentos de proteção e cumprir os procedimentos de segurança, inclusive as exigências de NR-35 quando aplicáveis.

3.3.4.2. Deverão ser realizadas inspeções do local e adotadas medidas de isolamento e sinalização, observadas as responsabilidades da CONTRATADA, da organização do evento e dos órgãos competentes.

3.3.4.3. Em caso de acidente ou situação de risco, a atividade será imediatamente interrompida, com acionamento dos serviços de emergência e das autoridades quando necessário, preservação do local quando cabível e comunicação imediata à fiscalização, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

3.3.5. Atraso na montagem, instalação ou execução do espetáculo — Risco 04

3.3.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma e os horários estabelecidos, mobilizar materiais e equipe com antecedência suficiente e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a programação.

3.3.5.2. A fiscalização acompanhará o cumprimento do cronograma e notificará a CONTRATADA para adoção de medidas corretivas, inclusive aceleração das atividades quando tecnicamente possível e sem comprometimento da segurança.

3.3.5.3. Os atrasos e suas causas serão registrados, com avaliação das medidas administrativas e das penalidades cabíveis quando o descumprimento for imputável à CONTRATADA.

3.3.6. Alteração dos custos e desequilíbrio econômico-financeiro — Risco 05

3.3.6.1. As partes acompanharão as alterações relevantes nos custos de execução, observadas as regras de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato.

3.3.6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado da comprovação do fato gerador, de seus impactos efetivos sobre os custos e do nexo causal com o desequilíbrio alegado.

3.3.6.3. A Administração analisará e decidirá fundamentadamente o pedido, conforme o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.450/2023, indeferindo aqueles que não demonstrarem os requisitos aplicáveis. O simples aumento de custos não constitui direito automático à revisão dos preços.

3.3.7. Ausência ou irregularidade de licenças, autorizações e documentos obrigatórios — Risco 06

3.3.7.1. A CONTRATADA deverá obter e apresentar os documentos sob sua responsabilidade necessários ao transporte, armazenamento, montagem e execução, nos momentos exigíveis, mantendo-os válidos e compatíveis com as atividades, o local e a data do espetáculo.

3.3.7.2. A Administração, com apoio técnico quando necessário, conferirá a documentação e confirmará as exigências aplicáveis perante os órgãos competentes, observadas as atribuições de cada parte.

3.3.7.3. Será impedido o início de atividade que dependa de documento ou autorização ausente, irregular ou incompatível. A ocorrência será comunicada à fiscalização e à gestão para avaliação da regularização em tempo hábil ou adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.3.8. Utilização de fogos em desacordo com as exigências de baixo ruído — Risco 07

3.3.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer produtos compatíveis com a legislação e com as especificações do Termo de Referência, apresentando identificação e documentação técnica idônea que permitam verificar sua conformidade.

3.3.8.2. Antes do acionamento, a fiscalização, com apoio técnico quando necessário, realizará a conferência documental e a inspeção pertinente, sem direcionamento a marca ou fabricante.

3.3.8.3. Não será autorizado o uso de produtos cuja conformidade não esteja comprovada. A CONTRATADA deverá substituí-los quando houver tempo e viabilidade, sendo suspensa a execução quando não for possível assegurar o atendimento às exigências.

3.3.9. Isolamento insuficiente da área e exposição do público — Risco 08

3.3.9.1. A área de segurança será definida conforme as características dos artefatos, o planejamento técnico e as orientações dos órgãos competentes, com delimitação e sinalização antes da montagem e controle durante a operação.

3.3.9.2. A CONTRATADA e os responsáveis pela organização, pelo trânsito e pela segurança do evento deverão alinhar previamente suas atribuições, compatibilizando o isolamento com o plano geral de segurança do Réveillon.

3.3.9.3. Havendo invasão da área de risco ou insuficiência do isolamento, a operação será impedida ou interrompida, com acionamento dos responsáveis pela segurança. A retomada dependerá do restabelecimento das condições seguras.

3.3.10. Inadequação do local ou alteração das condições de instalação — Risco 09

3.3.10.1. Antes da montagem, deverão ser verificadas as condições do local, inclusive acessos, área disponível, interferências, estruturas, redes, vegetação, circulação de pessoas e possibilidade de isolamento, com participação dos responsáveis técnicos e dos órgãos competentes, conforme suas atribuições.

3.3.10.2. A montagem será suspensa quando o local não apresentar condições seguras. Eventual mudança de posicionamento, local ou configuração dependerá de avaliação técnica e aprovação formal dos responsáveis competentes.

3.3.10.3. As decisões serão registradas, com análise dos efeitos sobre prazos, custos e obrigações, sem alteração unilateral pela CONTRATADA ou reconhecimento automático de custos adicionais.

3.3.11. Falhas no transporte, armazenamento ou manuseio dos artefatos — Risco 10

3.3.11.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas aplicáveis ao transporte, acondicionamento, armazenamento e manuseio, utilizar produtos regularizados e profissionais habilitados e adotar controle de acesso e medidas de prevenção contra incêndio.

3.3.11.2. Os materiais serão conferidos nos momentos pertinentes, observadas as condições de recebimento e de instalação previstas para o objeto.

3.3.11.3. Diante de condição insegura, deverão ser interrompidas as operações e isolada a área, com acionamento dos serviços de emergência e das autoridades quando necessário, comunicação à fiscalização e registro da ocorrência.

3.3.12. Indisponibilidade de profissional habilitado ou descumprimento dos requisitos técnicos — Risco 11

3.3.12.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da equipe exigida, com documentação profissional válida e qualificação compatível, cabendo à fiscalização conferir antecipadamente o atendimento aos requisitos.

3.3.12.2. A substituição dos profissionais indicados observará a comunicação e a aprovação prévias exigidas pelo Edital e por este contrato, com manutenção da qualificação

necessária.

3.3.12.3. Não será autorizada a execução sem os profissionais e requisitos obrigatórios. Será exigida regularização ou substituição adequada, quando viável, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis se a execução se tornar inviável.

3.3.13. Falha de comunicação e coordenação — Risco 12

3.3.13.1. A Administração e a CONTRATADA deverão designar interlocutores, manter canais de comunicação e realizar alinhamento operacional prévio com a fiscalização, a organização do evento e os responsáveis pela segurança, trânsito e autorizações.

3.3.13.2. Deverão ser definidos os procedimentos de comunicação de incidentes e decisões urgentes, bem como os critérios para início, suspensão e retomada da operação, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

3.3.13.3. Havendo dúvida relevante sobre as condições de segurança, o início ou a continuidade da operação será suspenso até o esclarecimento pelos responsáveis competentes, com registro das decisões e retomada somente após confirmação das condições necessárias.

3.3.14. A fiscalização acompanhará a execução, registrará ocorrências, comunicará situações de risco e adotará ou solicitará as providências cabíveis. A gestão contratual coordenará os encaminhamentos administrativos, e a CONTRATADA executará as medidas sob sua responsabilidade, com atuação de seus profissionais técnicos.

3.3.15. O acompanhamento conjunto dos riscos não transfere à Administração as obrigações da CONTRATADA, nem atribui à empresa competências exclusivas dos órgãos públicos. As responsabilidades serão apuradas conforme a causa da ocorrência, as obrigações assumidas e a legislação aplicável.

3.3.16. Toda ocorrência que possa comprometer a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e registrada nos autos, com indicação das causas conhecidas, das consequências e das providências adotadas, preservadas as medidas urgentes necessárias à proteção das pessoas e do local.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto, conforme o item 4 do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA executá-los diretamente e responder integralmente pelas obrigações assumidas.

4.2. A aquisição e utilização de artefatos, materiais e equipamentos fabricados por terceiros não caracterizam, por si só, subcontratação, conforme o art. 395, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

4.3. Será permitida a utilização de equipamentos e infraestrutura pertencentes a terceiros, desde que isso não implique transferir a terceiros a execução dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela operação e pelo atendimento às exigências técnicas, legais e de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …… (..……...……).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que

seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9 Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução.

8.1.10 Decidir os requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período. A necessidade de complementação documental será comunicada ao requerente, com registro dos efeitos sobre a contagem do prazo.

8.1.11 Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, observada a apresentação dos elementos comprobatórios necessários e, quando houver pedido de aditivo, o art. 369 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

8.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA as alterações autorizadas nas condições de execução, observados os limites legais, as exigências de segurança e a necessidade de formalização contratual quando cabível;

8.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.4 Avaliar a qualidade e a conformidade dos serviços durante a execução e por ocasião dos recebimentos, registrando eventuais falhas e providências cabíveis;

8.5 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.6 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.7 Conferir, para fins de recebimento definitivo:

a) a documentação técnica e de segurança exigível para as atividades executadas, inclusive licenças, autorizações e documentos de responsabilidade técnica, quando aplicáveis, já apresentados nos momentos próprios;

b) a documentação técnica dos artefatos necessária à verificação das especificações e do baixo ruído, conforme o Termo de Referência;

c) a comprovação da desmontagem, retirada dos materiais e limpeza, mediante verificação da fiscalização e registros pertinentes;

d) os comprovantes de destinação dos resíduos, quando legalmente exigíveis.

8.7.1. A conferência no recebimento definitivo não autoriza a apresentação tardia de licença ou autorização que deveria ter sido obtida antes da atividade correspondente.

8.8 Manter nos autos os documentos da contratação e de sua execução, inclusive planos, especificações, orçamentos, autorizações, registros de fiscalização, termos de recebimento, contrato, aditamentos, apostilamentos e notificações.

8.8.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.9.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.9.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.9.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir as obrigações deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta aceita, assumindo os custos de execução e os riscos que lhe forem atribuídos, observada a alocação prevista na cláusula 3.3.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização. Os valores devidos a título de ressarcimento poderão ser descontados de créditos da CONTRATADA após a apuração cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.5. Manter a regularidade exigida na licitação e apresentar, quando não for possível sua verificação eletrônica pela Administração, os documentos de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, quando exigíveis, por ocasião da instrução do pagamento ou de solicitação da fiscalização, observado o item 6.8 deste contrato;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto.

9.11 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

9.12 Não transferir a terceiros a execução total ou parcial dos serviços contratados, observada a cláusula quarta.

9.13 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

9.14 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

9.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.16 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objetos do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

9.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

9.18 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.20 Manter os profissionais identificados e equipados de acordo com as exigências de segurança. Providenciar a substituição daqueles cuja atuação comprometa comprovadamente a execução ou a segurança, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, preservadas as qualificações exigidas. A substituição de profissional indicado para comprovação da qualificação técnica dependerá de aprovação da Administração e de qualificação equivalente ou superior.

9.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

9.22 Indicar, antes do início dos serviços, preposto aceito pela Administração, com nome, função, telefone e endereço eletrônico, para representá-la durante a execução. O preposto poderá ser o responsável técnico, desde que a acumulação seja compatível com suas atribuições, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

9.23 Corrigir, às suas expensas, falhas ou desconformidades sanáveis, no prazo fixado pela fiscalização e de forma compatível com a programação e a segurança. Quando a correção não for possível ou não atender à finalidade da contratação, serão apurados os serviços efetivamente executados, as glosas cabíveis e as responsabilidades decorrentes do inadimplemento, sem substituição automática do espetáculo por apresentação em outra data.

9.24 Manter válidos os registros e documentos legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades e para a habilitação dos profissionais. Obter e apresentar à fiscalização as autorizações específicas do espetáculo, inclusive as exigidas pelo CBMSC e pela PCSC, antes da montagem ou do início da atividade a que se referirem, observados os prazos dos órgãos competentes.

9.24.1. Nenhuma atividade sujeita a autorização poderá ser iniciada sem sua obtenção e apresentação. As autorizações específicas do evento constituem obrigações de execução, conforme o Edital e o Termo de Referência.

9.25 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.26 Executar o objeto conforme este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta aceita, observada a legislação aplicável.

9.27 Contatar a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e o fiscal do contrato, antes do início da montagem, para alinhamento dos detalhes operacionais e de segurança da execução.

9.28 Disponibilizar os profissionais indicados e qualificados na habilitação, mantendo válidas suas licenças e demais documentos exigíveis. Quando admitida declaração de contratação futura,

comprovar a formalização do vínculo e a efetiva disponibilidade antes do início das atividades que exijam sua atuação.

9.28.1. A equipe contará com, no mínimo, 02 (dois) blasters, podendo o responsável técnico integrar esse quantitativo. Serão observadas as exigências de NR-35 previstas nos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência, podendo os mesmos profissionais atender a ambas as funções, quando habilitados.

9.29 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros.

9.30 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.31 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de montagem e execução do espetáculo.

9.32 Realizar, às suas expensas, os testes e verificações previstos no Termo de Referência, no plano de segurança e nas normas aplicáveis, necessários à comprovação da segurança e do funcionamento dos equipamentos, observadas as restrições dos órgãos competentes e sem acionamentos pirotécnicos não autorizados.

9.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

9.34 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a segurança ou a execução do objeto, apresentando os elementos disponíveis e as providências propostas. Quando o fato for previsível, a comunicação deverá ocorrer com a maior antecedência possível. Ocorrências supervenientes ou imprevisíveis, inclusive meteorológicas, serão comunicadas assim que conhecidas, sem prejuízo das medidas emergenciais necessárias.

9.35 Utilizar exclusivamente artefatos de baixo ruído compatíveis com as especificações do Termo de Referência, apresentando sua identificação e documentação técnica à fiscalização antes da utilização.

9.36 Elaborar e apresentar o Plano de Segurança e a Análise de Risco, acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, contemplando fixação, isolamento, distâncias de segurança, proteção da ponte e do Rio Tubarão e procedimentos de emergência.

9.37 Instalar e executar a cascata somente após a aprovação das medidas de segurança e a liberação da área pelos responsáveis competentes, conforme o Termo de Referência.

9.38 Realizar a desmontagem, retirada dos materiais, limpeza e destinação adequada dos resíduos, apresentando os comprovantes legalmente exigíveis, sem descarte no rio ou abandono de artefatos e materiais no local.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 — LGPD quanto aos dados pessoais tratados em razão da licitação e da execução deste contrato, limitando o tratamento às finalidades legítimas e necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A eventual utilização de terceiro para tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATADA deverá observar a LGPD e ser comunicada à Administração quando envolver dados tratados por conta desta contratação. Essa utilização não autoriza a subcontratação dos serviços vedada na cláusula quarta.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais operadores de dados observem os deveres de proteção de dados aplicáveis, nos limites de suas respectivas responsabilidades.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13 do Termo de Referência.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na avaliação de que o objeto consiste na realização de serviço pontual, com execução integral em data previamente estabelecida, cujos principais riscos são mitigados mediante a exigência de empresa especializada, a comprovação de capacidade técnica, a apresentação das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes e a disponibilização de equipe técnica habilitada, conforme detalhado no Termo de Referência e no Mapa de Riscos que instrui o processo.

11.3. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário terá 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração, conforme o Edital.

13.2. O encerramento do contrato observará a conclusão e o recebimento do objeto e o cumprimento das obrigações, ressalvadas as responsabilidades que subsistam. A não conclusão do escopo no prazo inicialmente previsto será tratada conforme a cláusula segunda.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do procedimento cabível, com apuração dos efeitos previstos no art. 139, inclusive pagamentos, ressarcimentos e indenizações eventualmente devidos.

13.3.1. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, serão observados os requisitos e procedimentos do art. 138 e as consequências cabíveis do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que preservadas as condições de habilitação e a capacidade de concluir o objeto. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, será observado o item 13.3.3.

13.3.3. Eventual reorganização societária que implique alteração da pessoa jurídica contratada dependerá de análise jurídica, comprovação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução, ausência de prejuízo à contratação e autorização expressa da Administração, com formalização do instrumento cabível.

13.4. A formalização da extinção será precedida, sempre que possível, de levantamento que contenha:

13.4.1. As obrigações contratuais cumpridas, parcialmente cumpridas e pendentes, incluindo a execução do espetáculo, a desmontagem, a limpeza e a destinação dos resíduos;

13.4.2. Os pagamentos efetuados e os valores eventualmente devidos pelos serviços efetivamente executados e recebidos;

13.4.3. As multas, os ressarcimentos e as indenizações eventualmente cabíveis, observados os procedimentos de apuração e as garantias de defesa.

13.5. Na extinção por ato unilateral da Administração, poderão ser retidos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.

13.6. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante termo indenizatório, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação do pedido durante a vigência e antes de eventual prorrogação.

13.7. Constatada situação de impedimento decorrente de vínculo previsto no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração instaurará o procedimento cabível para apuração e adoção das medidas legais, inclusive eventual extinção contratual ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

55.001 2.014 3.3.90 (83) 1.751.7007.7007 — PMT COSIP Desvinculação de receitas municipais.

14.2. As despesas que alcançarem o exercício seguinte observarão a legislação orçamentária e contábil aplicável. Quando necessária dotação do novo exercício, sua indicação ocorrerá após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento, conforme o item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023 e suas alterações e as demais normas aplicáveis, recorrendo-se

subsidiariamente à teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, quando compatíveis com o regime administrativo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização, vedada a transfiguração do objeto.

16.2.1. Alterações que afetem o planejamento, os artefatos, a instalação ou a segurança dependerão da avaliação técnica e da atualização das autorizações pertinentes, quando exigíveis, antes da execução da atividade alterada.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202_.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 11:08:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Junior
Prefeito

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA